

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2023 – CNPJ. 06.087.135/0001-12

**PORTARIA Nº 01 /2020**

**Estabelece o horário de funcionamento das  
Unidades de Ensino e a implantação da  
Reserva da Jornada de Trabalho do Professor**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 11.738/2008 artigos§2º, §4º, a qual define na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos e, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse;

CONSIDERANDO as determinações do Plano de Cargos e Salários do Município de América Dourada, Lei nº 242/2007;

CONSIDERANDO as determinações do Estatuto do Magistério/1998 que regulamenta, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de América Dourada;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB Nº 9/2012; Parecer CNE/CEB Nº 18/2012;

**RESOLVE:**

## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR**

Art. 1º O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino fica definido conforme abaixo:

- I. Turno Parcial Matutino: 7:30 às 11:30;
- II. Turno Parcial Vespertino: 13:00 às 17:00;
- III. Tempo Integral: 7:30 às 15:30.

Art. 2º O horário de funcionamento do Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino fica definido conforme abaixo:

- I. Turno Parcial Matutino: 7:30 às 11:50;
- II. Turno Parcial Vespertino: 13:00 às 17:20;
- III. Tempo Integral: 7:30 às 15:30;

Art. 3º O horário de funcionamento do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Ensino fica definido conforme abaixo:

- I. Turno Parcial Matutino: 7:30 às 12:00;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2023 – CNPJ. 06.087.135/0001-12

II. Turno Parcial Vespertino: 13:00 às 17:30;

III. Turno Integral: 7:30 às 15:30 ou das 9:30 as 17:30.

Art. 4º O horário de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino será no Turno Noturno das 18:30 às 21:30.

Art.5º A autorização para funcionamento em horário diverso ao apresentado nesta Portaria, dependerá da análise pela Secretaria Municipal da Educação de justificativa apresentada pela unidade de ensino e validada pelo Conselho Escolar.

**JORNADA DE TRABALHO**

Art. 6º A jornada de trabalho dos professores será calculada em horas-aula de 45, 50 e de 60 minutos, observando o segmento, modalidade e o funcionamento em tempo integral ou parcial das Unidades de Ensino. (Conforme Parecer CNE/CEB Nº 18/2012).

§1º Os professores que atuam na Educação Infantil em tempo parcial ou integral terão sua jornada de trabalho calculada em horas-aula de 60 minutos.

§2º O intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação escolar e lazer em cada turno, matutino e vespertino, está incluído no horário de regência do professor que atua na Educação Infantil.

§3º Os professores que atuam no Ensino Fundamental I terão sua jornada de trabalho calculada em hora aula de 60 minutos.

§4º Os professores que atuam no Ensino Fundamental II terão sua carga horária total de trabalho calculada em hora relógio de 60 minutos, porém a hora aula será de 50 minutos. Assim, os 10 minutos que sobram da carga horária de cada aula, serão contadas na hora aula do total de aulas dadas pelo professor. Desse modo, o professor com carga horária de 20 horas, dará 16 horas aula, que é equivalente a 1/3 da carga horária destinada a interação com os educandos.

§5º Os professores que atuam nos Anos Iniciais (Etapa 1) e nos Anos Finais (Etapa 2) da Educação de Jovens e Adultos terão sua jornada de trabalho calculada em horas-aula de 45 minutos. Sendo assim, o professor com carga horária de 20 horas, dará 16 horas aula.

§6º A carga horária dos professores especialistas dependerá das vagas em turmas existentes nas unidades de ensino e da disponibilidade do professor.

Art. 7º Às 800 horas na Educação Básica, os 200 dias letivos e as horas de 60 minutos são um direito dos estudantes, e é dever dos estabelecimentos de ensino cumpri-los rigorosamente. O cumprimento dessa portaria visa equalizar a carga horária do município com todo território nacional, pois esse é um direito dos estudantes, para garantia do mínimo de tempo de aula e assegurar o princípio de padrão de qualidade posto no art.206 da Constituição Federal e reposto no art. 3º da LDB. (Conforme Parecer CNE/CEB Nº 9/2012).

**ATIVIDADES EXTRACLASSE**

Art. 8º O tempo de planejamento dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos será cumprido 60% (sessenta por cento) na unidade de ensino e 40% (quarenta por cento) em local de livre escolha, destinado a

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2023 – CNPJ. 06.087.135/0001-12

atividades de estudo pessoal e/ou coletiva segundo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela Anexo1.

**DESDOBRAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

Art. 9º - Os professores poderão pleitear desdobramento de carga horária, até 60 dias antes do termino do ano letivo. Quando o requerimento não for para a escola a qual o professor é lotado, o atendimento a solicitação vai ocorrer, de acordo com os critérios observados pela secretaria de educação além dos critérios elencados na lei 242:

I - A vaga pleiteada deverá ser para mesmo segmento no qual o professor é lotado, tendo em vista que a formação continuada realizada na rede está diretamente relacionada ao segmento e série de atuação do professor.

II - No caso de pleitear vaga nos Anos iniciais do ciclo de alfabetização, o professor deverá ter experiência recentes na série/ano que pleiteia.

III - Se a vaga pleiteada for para os Anos finais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter especialização na disciplina que pleiteia ocupar.

Parágrafo único - Nos casos onde não for possível atender os critérios estabelecidos anteriormente, a equipe pedagógica da SEC encaminhará o professor que mais se aproxima dos critérios estabelecidos e que não tenha registros que desabone a sua conduta na escola onde atua e/ou questões que envolvam dificuldades didático pedagógicas no processo de ensino.

Art. 10º. Na possibilidade de dois ou mais professores lotados na mesma unidade de ensino pleitearem as mesmas classes, serão observados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I. assiduidade nos últimos 12 (doze) meses;
- II. maior tempo de experiência e bom desempenho anterior na série;
- III. maior tempo de serviço público;
- IV. maior tempo de lotação na unidade de ensino;
- V. maior idade.

**GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE**

Art. 11º. Os professores pedagogos (área de atuação da Educação Infantil ao 5º ano) deverão cumprir 2/3 da jornada em regência para fazer jus à Gratificação por Regência de classe 30% (trinta por cento), sem possibilidade de variação.

Art. 12º. A distribuição das disciplinas para os professores especialistas, de área específica, que atuam no Ensino fundamental, será conforme programação de carga horária, é de responsabilidade do diretor (a) escolar, mas será validada pela Secretaria de Educação, tendo em vista a permanência do professor em interação com os educandos, proporcionalmente conforme o art. 10º:

Parágrafo único: Fará jus a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento aos professores especialistas de área específica, quando a interação com o educando for de 16 (dezesesseis) horas-aula

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2023 – CNPJ. 06.087.135/0001-12

para jornada semanal de 20 (vinte) horas e de 32 (trinta e duas) horas-aula para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

**ESPECIFICIDADES DO PERÍODO DE PLANEJAMENTO E DE EXTRACLASSE**

Art. 13. O Professor, na impossibilidade do cumprimento da carga horária mínima em mais de uma instituição, poderá realizar atividade pedagógica complementar na mesma unidade de ensino até o limite de 2 (duas) horas-aula por turno.

Art. 14. As turmas de Educação Infantil em Tempo Parcial e Integral terão o professor pedagogo regente e um professor auxiliar, por turno, sendo: o professor regente por 13 (treze) horas e o professor auxiliar que atua na regência por 7 (sete) horas.

Art. 15. O professor auxiliar com carga horária de 20 horas, terá 7 horas em efetiva regência substituindo o professor regente nos momentos de planejamento, de estudo pessoal ou de formação continuada e 10 horas no apoio ao professor, ficando 3 horas para planejamento na unidade escolar;

§1º Para cada turma, da Educação Infantil - Tempo Parcial ou Integral, por turno, serão necessários dois professores de 20 (vinte) horas, um deles atuará na regência e o outro como auxiliar.

§2º Deve-se garantir que o professor 1º regente sempre comece a semana com os alunos.

§3º O professor auxiliar deverá preferencialmente ter formação em pedagogia e na ausência destes, profissionais com formação em magistério, até a atualização da Lei 242/2007 que mantém essa formação para atuar na Educação Infantil.

Art. 16. No Ensino Fundamental I em Tempo Parcial ou Integral, a carga horária do aluno será de 4 (horas) horas-aula de 60 (sessenta) minutos, o que equivale a 4 (quatro) horas de interação com o professor e 20 (vinte) minutos de intervalo em cinco dias na semana.

Art. 17. Os professores pedagogos, que atuam como professores itinerantes, possuem carga horária de 40 horas no Ensino Fundamental I em Tempo Parcial ou Integral e deverão atender duas turmas por semana sendo uma em cada turno, o que equivale a 8 (oito) horas semanais em cada turma semanalmente, durante 4 dias na semana o que equivale a 32 horas semanais em contato com os alunos, restando 8 horas mensais para planejamento.

Art. 18. Em uma semana do mês o professor regente de Educação Infantil/ Ensino Fundamental I assume a turma, tendo em vista a sobra de carga horária de 1 hora semanal, na qual o professor itinerante ficou com a turma 8 horas seguidas em vez de 7 horas, durante 3 semanas.

Art. 19. O planejamento do professor pedagogo (regente) que atua 13 (treze) horas-aula com a turma de Ensino Fundamental I em Tempo Parcial ou Integral deverá variar de acordo com a possibilidade de lotação dos professores itinerantes.

Art. 20. Na medida do possível, o horário do professor Ensino Fundamental I em Tempo Parcial ou Integral, (área de atuação 1º ao 5º ano) de 40 (quarenta) horas que tiver 26 (vinte e seis) horas-aula com cada turma, deverá ser organizado pela escola de forma a garantir o mesmo dia de planejamento de livre escolha em ambos os turnos.

§1º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I em Tempo Parcial ou Integral, o professor 1º regente deverá sempre começar ou finalizar a semana com os alunos.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2023 – CNPJ. 06.087.135/0001-12

Art. 21. No Ensino Fundamental II em Tempo Parcial ou Integral a reserva para o planejamento do professor será de 4 (quatro) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos e será realizado semanalmente na unidade escolar.

### EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 22. O Ensino Fundamental I (anos iniciais) e a Educação Infantil em Tempo Integral terá sua carga horária distribuída em 6 (seis) horas-aula de 60 (sessenta) minutos por dia, sendo 4(quatro) horas-aula no turno matutino e 2(duas) horas-aula no turno vespertino.

Parágrafo único - A reserva da jornada de trabalho do professor pedagogo (área de atuação 1º ao 5º ano) que atua no Ensino Fundamental I em Tempo Integral será garantida com a atuação dos professores itinerantes.

Art. 23. O Ensino Fundamental II em Tempo Integral terá sua carga horária distribuída em 7 (sete) horas-aula de 60 (sessenta) minutos por dia, sendo 5 (cinco) horas-aula no turno matutino e 2(duas) horas-aula no turno vespertino. Nos casos onde houver necessidade de inversão na distribuição das horas –aulas nos turnos, ficam 2 (duas) horas aulas no matutino e 5 (cinco) no vespertino.

### EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24. Na EJA anos iniciais, o professor deverá assumir a regência, em 4 (quatro) dias da semana e no quinto dia será planejamento na unidade escolar.

Art. 25. A reserva para o planejamento do professor da EJA Anos iniciais (etapa 1) e finais (etapa 2) será de 4 (quatro) horas e será realizado semanalmente na unidade de ensino.

Art. 26. Na EJA Anos finais, o professor especialista deverá assumir 4 (quatro) horas aulas diárias, em 4 (quatro) dias de regência.

Art. 27. A reserva da jornada de trabalho extraclasse (horas de livre escolha) do professor dos Anos iniciais (etapa 1) e Anos finais (etapa 2), será de 4 horas, tendo em vista a quantidade de horas que sobram na carga horária semanal.

Art. 28. A EJA diurna funcionará nos mesmos moldes de horário do Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais.

Art. 29. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2020.

ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS  
CPF: 067.335.146-10  
Secretaria Municipal de Educação

Acácia Barbosa dos Santos

Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2023 – CNPJ. 06.087.135/0001-12

**ANEXO 1**  
**DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR**

SEGMENTO	CARGA HORÁRIA TOTAL	HORA AULA	TEMPO DE REGÊNCIA	PLANEJAMENTO NA UNIDADE DE ENSINO	PLANEJAMENTO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA – Extraclasse
ENSINO. FUND. II	40 horas	Hora aula de 50 minutos.	32 horas-aulas	8 horas	6 horas
ENSINO. FUND. II	20 horas	Hora aula de 50 minutos.	16 horas-aulas.*	4 horas	3 horas
CRECHE/EDUC. INFANTIL. ENSINO FUNDAMENTAL I	40 horas	Hora aula de 60 minutos. (horarelógio).	26 horas-aula	8 horas-aula	6 horas-aula
CRECHE/EDUC. INFANTIL. ENSINO FUNDAMENTAL I	20 horas	Hora aula de 60 minutos (hora relógio).	13 horas - aula	4 horas -aula	3 horas-aula
EJA	20 horas	Hora aula de 45 minutos.	16 horas aulas de 45 minutos	4 horas	4 horas

\*As 16 horas aulas de 50 minutos do Ensino Fundamental II, são equivalentes as 13 horas de 60 minutos, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.